



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0023/2026

Institui sobre o Programa Municipal Obrigatório de Medidas Socioeducativas Pedagógicas nas unidades escolares da rede pública municipal e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o **Programa Municipal de Medidas Socioeducativas Pedagógicas**, de implementação obrigatória nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa será obrigatoriamente aplicado aos estudantes que se envolverem em ocorrências disciplinares de natureza grave ou reincidente, conforme avaliação da equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º Constituem diretrizes obrigatórias do Programa:

- I. Promoção da cultura de paz e da convivência escolar;
- II. Prevenção da violência e da reincidência de condutas inadequadas;
- III. Responsabilização pedagógica do estudante;
- IV. Fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

Art. 4º As unidades escolares deverão, obrigatoriamente, aplicar uma ou mais das seguintes medidas socioeducativas pedagógicas:

- I. Participação em palestras educativas sobre cidadania, ética, disciplina e consequências de atos infracionais;
- II. Visitas monitoradas a instituições ou programas destinados a adolescentes em conflito com a lei;
- III. Participação em rodas de conversa com profissionais das áreas de educação, psicologia e assistência social;
- IV. Elaboração de atividades reflexivas obrigatórias;
- V. Encaminhamento para acompanhamento psicossocial, quando necessário.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



Art. 5º A aplicação das medidas previstas nesta Lei:

- I. Será obrigatoriamente registrada em relatório pedagógico;
- II. Deverá observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade;
- III. Contará com a ciência dos pais ou responsáveis;
- IV. Será acompanhada pela equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 6º O Poder Executivo deverá assegurar a implementação do Programa, mediante:

- I. Integração entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde;
- II. Apoio técnico às unidades escolares;
- III. Disponibilização de profissionais para execução das ações;
- IV. Celebração de parcerias institucionais, quando necessário.

Art. 7º Para garantir a efetividade desta Lei, o Município poderá firmar parcerias com:

- I. Órgãos de segurança pública;
- II. Unidades socioeducativas;
- III. Conselhos Tutelares;
- IV. Entidades da sociedade civil.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei possuem caráter **obrigatório, contínuo e permanente**, devendo ser incorporadas às políticas públicas educacionais do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **podendo ser suplementadas se necessário**.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de abril de 2026.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece política pública de caráter **obrigatório**, voltada à prevenção da violência e à promoção da disciplina no ambiente escolar, sem invadir competência privativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes e obrigações gerais.

A proposta encontra fundamento no art. 30 da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente na área da educação.

Além disso, está em plena consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a adoção de medidas de caráter educativo, priorizando a formação integral e a responsabilização adequada do adolescente.

O diferencial desta proposta é transformar ações hoje pontuais em uma **política pública obrigatória, estruturada e permanente**, garantindo sua continuidade independentemente de gestão.

Importante destacar que o projeto:

- não cria cargos;
- não gera despesa obrigatória imediata sem previsão;
- permite execução por estrutura já existente;
- autoriza parcerias, reduzindo impacto financeiro;

o que reduz significativamente o risco de veto por vício de iniciativa ou impacto orçamentário.

Dessa forma, trata-se de medida equilibrada, legal e necessária para fortalecer a disciplina escolar e prevenir o ingresso de jovens no sistema socioeducativo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 10/04/2026 11:26

Checksum: 9E068A4F7B00426F149301D35AC6D0EEFE6B7C598FCE278B0A0BA7702CFD9034



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.